TERMO DE CANCELAMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026

O MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS – PI, por intermédio da autoridade competente, no uso de suas atribuições legais, torna público o **CANCELAMENTO** da Dispensa de Licitação nº 017/2026, Processo Administrativo nº 036/2026, que tinha por objeto a **contratação de serviços especializados de produção visual integrada, compreendendo a criação e diagramação de peças gráficas estáticas, edição e tratamento de imagens, produção de conteúdo visual para plataformas digitais e execução de ações de marketing direto, com gerenciamento centralizado de demandas.**

O cancelamento decorre de **conveniência e oportunidade administrativa**, tendo em vista que a Administração Municipal **não possui mais interesse na contratação pretendida**, em razão da reavaliação das necessidades institucionais que motivaram a abertura do procedimento.

Dessa forma, considerando a inexistência de contratação formalizada e visando resguardar o interesse público, fica cancelado o referido procedimento de contratação direta, sem que dele decorra qualquer direito à contratação ou indenização por parte dos interessados.

Publique-se para conhecimento dos interessados e demais efeitos legais.

Francinópolis – PI, 17 de junho de 2026.

ANTONIO LUIZ DANTAS DA FONSECA:18371051387

Assinado de forma digital por ANTONIO LUIZ DANTAS DA FONSECA:18371051387
Dados: 2026.06.18 10:05:45 -03'00'

Regiane Rodrigues de Morais
Secretária Municipal de Administração e Obras

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:0CC56DC851FBB570

Prefeitura de Francinópolis

SEMAD
Secretaria Municipal de Administração e Obras

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026

O MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS – PI, por intermédio da autoridade competente, no uso de suas atribuições legais, torna público o **CANCELAMENTO** da Dispensa de Licitação nº 017/2026, Processo Administrativo nº 036/2026, que tinha por objeto a **contratação de serviços especializados de produção visual integrada, compreendendo a criação e diagramação de peças gráficas estáticas, edição e tratamento de imagens, produção de conteúdo visual para plataformas digitais e execução de ações de marketing direto, com gerenciamento centralizado de demandas**.

O cancelamento decorre de **conveniência e oportunidade administrativa**, tendo em vista que a Administração Municipal **não possui mais interesse na contratação pretendida**, em razão da reavaliação das necessidades institucionais que motivaram a abertura do procedimento.

Dessa forma, considerando a inexistência de contratação formalizada e visando resguardar o interesse público, fica cancelado o referido procedimento de contratação direta, sem que dele decorra qualquer direito à contratação ou indenização por parte dos interessados.

Publique-se para conhecimento dos interessados e demais efeitos legais.

Francinópolis – PI, 17 de junho de 2026.

ANTONIO LUIZ DANTAS DA FONSECA:18371051387
Assinado de forma digital por ANTONIO LUIZ DANTAS DA FONSECA:18371051387 Dados: 2026.06.18 10:05:45 -03'00'

Regiane Rodrigues de Morais
Secretária Municipal de Administração e Obras

Id:0CC56DC851FBB4E6

Prefeitura de Francinópolis

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025
PUBLICAÇÃO DE NÃO COMPARECIMENTO À CONVOCAÇÃO

O Município de Francinópolis-PI, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ 06.554.919/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Antonio Luiz Dantas da Fonséca, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a ordem dos candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 01.2025, homologado através do Decreto nº 436/2025 de 20 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de 21.02.2025 e retificado em 25.02.2025, convocou os candidatos, abaixo relacionados, por e-mail no dia 17.06.2026 e publicado no Diário Oficial dos Municípios do dia 18.06.2026 pág. 414, classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 01.2025, onde os mesmos **não compareceram**. Diante da desistência, os candidatos perdem o direito adquirido em razão de sua classificação no referido teste seletivo:

AUXILIAR DE ATIVIDADE EDUCACIONAL – CARGO 10

Nº	CANDIDATO (A)	CPF	SITUAÇÃO
22º	Raphaella Thais Bispo de Azevedo	083.328.393-60	CLASSIFICADO
24º	Antonio Marcos da Silva	027.314.773-00	CLASSIFICADO

Francinópolis (PI), 23 de junho de 2026.

Antonio Luiz Dantas da Fonsêca
Prefeito de Francinópolis

Id:01AB420565ABB735

INHUMA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA
CNPJ Nº: 06.553.739/0001-07

LEI Nº 891/2026 **INHUMA-PI, 23 DE JUNHO DE 2026.**

"Institui e regulamenta o Programa de Incentivo à Educação de Jovens e Adultos (EJA) para a erradicação do analfabetismo e a qualificação educacional de jovens e adultos no âmbito deste Município, autorizando a concessão de incentivos financeiros para promover a matrícula, permanência, frequência, estudo e aprovação nas Escolas Municipais que ofertam a modalidade EJA na Educação Básica, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal de Inhuma-Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I – Da Criação da Bolsa

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo e Permanência para alunos matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA), com o objetivo de estimular a continuidade dos estudos e reduzir a evasão escolar.

CAPÍTULO II – Da Previsão de Recursos e Requisitos

Art. 2º - O Programa será financiado com recursos oriundos da cota constitucional destinada ao Fundo Municipal de Educação, observada as disposições orçamentária e financeira vigentes.

Art. 3º - Para ser contemplado com a bolsa, o aluno deverá atender aos seguintes requisitos:
I - Estar regularmente matriculado em turmas de Educação de Jovens e Adultos (EJA);
II - Apresentar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas aulas durante o período letivo.

§ 1º - Compete à Escola Municipal emitir os comprovantes previstos neste artigo, bem como informar à Secretaria Municipal de Educação (SEMED) sobre quaisquer irregularidades relacionadas ao pagamento da Bolsa Auxílio

* PROJETO DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PREFEITO ELBERT HOLANDA MOURA

INHUMA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA
CNPJ Nº: 06.553.739/0001-07

Permanência, garantindo a transparência e o correto funcionamento do programa.

Art. 4º - Os estudantes que atenderem aos requisitos estabelecidos no art. 3º deverão assinar um Termo de Compromisso, pessoalmente ou, no caso de menores não emancipados, por meio de seus pais ou representantes legais.

Art. 5º - A Bolsa Auxílio Permanência será paga aos pais ou ao responsável legal no caso de estudantes menores de idade, diretamente ao estudante maior de idade ou emancipado, por meio de transferência bancária em conta específica ou outro meio idôneo e seguro, mediante a assinatura de Termo de Compromisso.

§1º - Os pais ou responsáveis legais poderão autorizar que o depósito da Bolsa Auxílio Permanência seja realizada diretamente na conta bancária do estudante menor de idade, mediante a assinatura de Termo de Autorização, garantindo a regularidade e segurança do pagamento.

CAPÍTULO III – Do Valor da Bolsa e Da Fiscalização

Art. 6º - O valor da bolsa será de R$ 100,00 (cem reais), concedido mensalmente pelo período de 8 (oito) meses. Esse prazo poderá ser prorrogado mediante decreto do Poder Executivo, desde que previamente verificada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para sua continuidade.

§1º - Havendo disponibilidade de recursos financeiros, o Poder Executivo fica autorizado a aumentar os valores da Bolsa Auxílio Permanência em até 50%, por meio de Decreto, podendo ainda reajustá-los nos anos subsequentes, respeitando o mesmo limite percentual sobre o valor ajustado anteriormente, caso haja renovação do programa de incentivo.

§ 2º - Na hipótese de insuficiência de recursos financeiros, o Poder Executivo fica autorizado a reduzir os valores da Bolsa Auxílio Permanência em até 30%, por meio de Decreto, caso haja renovação do programa de incentivo.

§3º - A partir dos reajustes previstos nesta Lei, os valores da Bolsa Auxílio Permanência serão corrigidos anualmente pelo índice oficial de inflação, no mês de março de cada ano subsequente, no caso de renovação do programa.

* PROJETO DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PREFEITO ELBERT HOLANDA MOURA

(Continua na próxima página)

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais